

Encerramento e transição de mandato em caso de reeleição (RESOLUÇÃO Nº. 37, DE 06 DE ABRIL DE 2016)

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Diretoria Geral, comunica aos gestores públicos municipais reeleitos quanto à gestão das contas públicas no último ano de seus respectivos mandatos, que as regras previstas no “ANEXO II - *Transição de Mandato*” da Resolução nº. 37/16 são as seguintes, no caso de Prefeito reeleito:

Item 1. *Criação de Comissão de Transmissão de Governo. Prefeituras e Câmaras Municipais* – **Dispensado**

Item 2. *Elaboração de Relatórios. Prefeituras e Câmaras Municipais.* – **Obrigatório**

Item 3. *Documentos a serem providenciados pela Comissão de Transmissão de Governo. Prefeituras e Câmaras Municipais.* – **Obrigatório**

Item 4. Remessa do Relatório Conclusivo e demais documentos. Prefeituras e Câmaras Municipais. **4.1) Obrigatório. 4.2) Dispensado. 4.3) Dispensado**

Observação: Os Relatórios e documentos obrigatórios descritos nos itens 2, 3 e 4 deverão ser elaborados pelo Gestor e sua equipe (Secretário de Finanças, Secretário de Administração, o responsável pelo Sistema de Controle Interno ou pelo setor contábil) e encaminhados ao TCE/MS juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato da primeira legislatura.